DELIBERAÇÃO AC01 - 1899/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13015/2015
PROTOCOLO	**:** 1613245
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** SONIA TEREZINHA PENA FORTES MARAN
INTERESSADO	**:** HG CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.
VALOR	**:** R$ 422.877,50
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇO – OBRA DE AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS – TEMPESTIVIDADE DA PUBLICAÇÃO E REMESSA – REGULARIDADE.

É regular procedimento licitatório e a formalização do contrato, quando obedecidas normas aplicáveis e presentes os requisitos legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015, e da formalização do Contrato de Execução de Obras nº 006/2015 celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul e a empresa HG Construtora e Comércio Ltda.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se de contratação pública, Contrato de Execução de Obra nº 006/2015 (peça digital 14), oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS, e a empresa HG Construtora e Comércio Ltda., cujo objeto é a execução da obra de ampliação da Câmara Municipal, no valor total de R$ 422.877,50 (quatrocentos e vinte e dois mil oitocentos setenta sete reais e cinquenta centavos), com prazo de vigência de 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura (02 de junho de 2015), admitida a prorrogação nos termos da lei.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio da Análise nº 26248/2015 (peça digital 18), concluiu que: "Diante do exposto, opinamos pela regularidade e legalidade, do presente processo no que se refere as etapas do procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondente a primeira e segunda fases, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013, de 11 de dezembro de 2013 e com base no inciso II, parágrafo 4º, artigo 110, da mesma resolução supracitada, encaminhamos o presente processo ao Ministério Público de Contas, para apreciação e julgamento conforme alínea a, inciso IV do Artigo 121, todos da mesma resolução e que o mesmo se manifeste a respeito e faça a adoção dos procedimentos cabíveis que o caso requer".

Instado a manifestar-se, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas José Aêdo Camilo, no Parecer nº 12474/2016 (peça digital 23), concluiu que: "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às fls. 197/199, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a" e II, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 001/2015, e da formalização do Contrato nº 006/2015, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente.

O Contrato nº 006/2015 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, a saber: o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento, direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras elencadas no artigo 55, da Lei 8666/93.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 02 de junho de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 11 de junho de 2015 (peça digital 15), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas tempestivamente em 01 de julho de 2015, atendendo ao prazo determinado pela Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da IEAMA, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015, e da formalização do Contrato de Execução de Obras nº 006/2015 celebrado entre a Câmara Municipal de Chapadão do Sul e a empresa HG Construtora e Comércio Ltda., cujo objeto é a execução da obra de ampliação da Câmara Municipal, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, e demais legislação pertinente;

2. Pelo RETORNO DOS AUTOS À IEAMA para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 006/2015, na forma regimental;

3. Pela INTIMAÇÃO dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Junior, Procurador de Contas

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.jfc
SETAC.RMR/HON